

**FURG****EBSERH**
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIETH CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Rua Visconde de Paranaguá, nº 102 - Bairro Centro

Rio Grande-RS, CEP 96200-190

- <http://hu-furg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23764.010431/2023-42

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. **Contratação de Serviços de Manutenção corretiva e preventiva de 02 (dois) grupos geradores de energia elétrica a diesel com fornecimento de materiais, peças de reposição e abastecimento de diesel S500**, com disponibilização de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia/7(sete) dias por semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O regime de execução será a Contratação por Preço Global, para a parcela referente ao serviço de manutenção dos equipamentos, e Contratação por Preço Unitário, para a parcela referente ao fornecimento de peças e óleo diesel, conforme hipóteses previstas no art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

1.3. Da Justificativa para a Escolha da Contratação por Empreitada por preço global

1.3.1. Por se tratar de um serviço de engenharia no qual é possível definir com precisão os quantitativos em seus itens orçamentários, devendo-se, conforme instrumentos legais, acórdãos e boas práticas de Engenharia, ser preferido o regime de execução de empreitada por preço global.

1.3.2. Assim, atendendo ao Art. 120 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh \(RLCE\)](#), tanto a contratação integrada, quanto a semi-integrada não poderiam ser consideradas hipóteses viáveis, uma vez que o termo de referência foi desenvolvido com detalhamento adequado e suficientemente alto para execução do objeto, não cabendo a recontração do mesmo e contratação de projeto executivo.

1.3.3. Para fins de embasamento legal da justificativa expressa, pode-se citar o [Acórdão nº 1977/2013](#) - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), com destaque para o trecho abaixo transcrito:

1.3.4. *"(...) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 43º, inciso II, da Lei 13.303/16, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras". (grifo nosso).* Fonte: Acórdão 1977/2013 - PLENÁRIO - TCU

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Contratação de Serviços de Manutenção corretiva e preventiva de 02 (dois) grupos geradores de energia elétrica a diesel com fornecimento de materiais, peças de reposição e abastecimento de diesel S500	2356	Meses	12

3.2. O contrato terá vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 147 a 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Desta forma, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação visa a prestação de serviços especializados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (com plantão 24 horas por dia), incluindo o fornecimento, reposição de peças, e abastecimento de diesel dos 02 (dois) grupos geradores instalados no Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Junior (HU-Furg), devendo serem observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos e as normas técnicas vigentes.

5.2. A responsabilidade pelos serviços caberá ao profissional habilitado (engenheiro eletricista ou equivalente, registrado no CREA), sendo obrigatória a emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.3. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE. Portanto, não haverá necessidade de deslocamentos para outros locais, o que exime a CONTRATANTE dessas despesas.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos geradores do HU-Furg são considerados serviços essenciais, necessários à manutenção da segurança dos usuários e preservação do patrimônio público. Portanto, não podem ser interrompidos sob risco de comprometer o funcionamento regular do hospital. Sob este ponto de vista entendemos que se trata de serviços de natureza continuada.

5.5. A Contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar materiais descartados em razão dos serviços e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais.

5.6. Considerando-se de que se trata de serviços sem alocação de mão de obra com dedicação exclusiva e, por se tratar de serviços comuns para empresas que atuam no ramo, não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.7. A contratação requer que a contratada atenda as normas e legislações vigentes, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados, sem prejuízo do cumprimento das normas advindas de outras que não constam na relação:

5.7.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

5.7.2. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Anvisa;

5.7.3. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

5.7.3.1. NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

5.7.3.2. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

5.7.3.3. NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

5.7.3.4. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.7.3.5. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

5.7.3.6. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

5.7.3.7. NR 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

5.7.3.8. NR 32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

5.7.3.9. NR 33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;

5.7.3.10. NR-35: Trabalho em Altura.

5.7.4. Aos regulamentos da empresa concessionária de energia;

5.7.5. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

5.7.6. Às disposições legais e normas do Corpo de Bombeiros Militar competente;

5.7.7. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial:

5.7.7.1. ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

5.7.7.2. ABNT NBR 13534:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão: Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde;

5.7.7.3. ABNT NBR 10152:1987 - Níveis de ruído para conforto acústico - Procedimento;

5.7.7.4. ABNT NBR 5444:1989 - Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;

5.7.7.5. ABNT NBR IEC 60529:2005 - Grau de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);

5.7.7.6. ABNT NBR IEC 60947-2:1998 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão. Parte 2: Disjuntores;

5.7.7.7. ABNT NBR NM 280 - Condutores de cabos isolados (IEC 60228, MOD);

5.7.7.8. ABNT 13248:2014 - Cabos de potência e condutores isolados sem cobertura, não halogenados e com baixa emissão de fumaça, para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;

5.7.7.9. NBR NM-247-3 - Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 3: Condutores isolados (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);

5.7.7.10. ABNT NBR 13418:1995 - Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança - Especificação;

5.7.7.11. ABNT NBR IEC 60269-3-1:2003 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV;

5.7.7.12. ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

5.7.7.13. ABNT NBR 15943:2011 - Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

5.8. REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

5.8.1. Caberá à CONTRATADA total responsabilidade no cumprimento dos Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, devendo, quando aplicável, atender aos Requisitos Legais e Normas Técnicas relacionadas à espécie do serviço prestado. Fica a CONTRATADA obrigada a atender as exigências do SOST do HU-Furg, dos seguintes requisitos:

5.8.1.1. Constituição Federal em seus aspectos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional;

5.8.1.2. Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.8.1.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº3.214 de 08.06.1978);

5.8.1.4. Políticas, Procedimentos e Normas de SMS da CONTRATANTE, quando aplicáveis;

5.8.1.5. NÃO SERÃO ACEITAS ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA DAS LEIS, NORMAS, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE SMS VIGENTES E PERTINENTES AO CONTRATO.

5.8.2. A Contratada deverá apresentar antes do início da prestação efetiva do(s) serviço(s) contratado(s) os seguintes documentos, sendo alguns em formulário padrão do HU-Furg:

5.8.2.1. Termo de Aceitação das exigências (conforme ENCARTE G);

5.8.2.2. Ficha de registro de todos os empregados envolvidos na atividade;

5.8.2.3. Cópia atualizada do Programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, em atendimento a NR-9;

5.8.2.4. Cópia atualizada do Programa de controle médico e saúde ocupacional - PCMSO, em atendimento a NR-7;

5.8.2.5. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, de todos os empregados, (para os empregados que realizarem trabalho em altura, acima de dois (2) metros, devem constar no ASO "Apto para trabalho em altura", conforme NR35);

5.8.2.6. Certificados de curso básico (40 horas) e curso complementar (40 horas) quando dos trabalhos do SEP e suas reciclagens, para todos os empregados envolvidos nos serviços com eletricidade, em atendimento a NR-10;

5.8.2.7. Apresentar a relação dos EPI utilizados, especificados por atividade junto com o seu Certificado de Aprovação (CA);

5.8.2.8. Ordens de Serviço dos empregados envolvidos.

5.8.3. Certificados de capacitação e habilitação (Certificados de formação, capacitação para função etc.) para os empregados e responsáveis técnicos (Engenheiro, técnico etc.).

5.8.4. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar para fiscalização do SOST:

5.8.4.1. Levantamento de Perigos e Riscos das atividades a serem desenvolvidas, bem como plano de ação para seu tratamento, levando a apreciação/aprovação por parte do SOST, sendo então divulgado aos seus empregados.

5.8.4.2. O nome do(s) representante(s) ou designado da CIPA, bem como a comprovação de seu(s) treinamento(s). Havendo alteração na representação da CIPA, a Fiscalização do Contrato deverá ser comunicada.

5.8.4.3. Ficha de entrega de EPI dos empregados e evidência de treinamento de seus empregados quanto à utilização, guarda e conservação do EPI.

5.8.4.4. Certificado de operador de guindauto veicular (munck), operador de equipamento empilhadeira, (para os empregados operadores destes equipamentos), em atendimento a NR-11, quando aplicável;

5.8.4.5. Capacitação para operação segura de máquinas, em atendimento a NR-12, quando aplicável;

5.8.4.6. Destinação dos resíduos provenientes das atividades em atendimento a NR- 25, quando aplicável;

5.8.4.7. Capacitação para trabalhos em espaços confinados em atendimento a NR- 33, quando aplicável;

5.8.4.8. Capacitação e treinamento para trabalho em altura em atendimento a NR-35, quando aplicável.

5.8.5. Sempre que novos funcionários forem inseridos ou substituídos, a contratada deve enviar ao SOST a ficha de registro, o ASO, a ficha de entrega de EPI e a capacitação dos mesmos.

5.8.6. Os equipamentos de proteção coletiva deverão passar por avaliação do SOST do HU-Furg.

5.8.7. A CONTRATADA deverá atentar as recomendações da Lei 8.213/91 da Previdência Social, referente a acidente do trabalho ou de trajeto bem como doença ocupacional. Fica a CONTRATADA obrigada a enviar à CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, sempre que ocorrer acidente de trabalho, de trajeto ou doença ocupacional, com ou sem afastamento, com empregado próprio ou subcontratado.

5.8.8. PERMISSÕES DE TRABALHO - deverá o setor de INFRAESTRUTURA e SEGURANÇA autorizar, por meio de documento, o início de cada atividade no local da prestação do serviço. Nenhum trabalho poderá ser iniciado sem que a CONTRATANTE seja informada.

5.8.8.1. A CONTRATADA deverá realizar APR Geral (elaborada para todos os serviços), sendo submetida à avaliação do SOST;

5.8.8.2. PTE (Permissão de Trabalho Especial) para Trabalho em Altura e Circuitos Energizados;

5.8.8.3. O levantamento dos perigos e riscos e a autorização da atividade deverão estar no local do serviço e disponível à verificação da Fiscalização;

5.8.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à SMS sempre que julgue necessário para a proteção do pessoal, dos equipamentos e comunidades abrangidas pela execução do Contrato.

5.8.10. A CONTRATADA, ao firmar o Contrato, obriga-se a cumprir integralmente as exigências deste anexo e os Regulamentos e Procedimentos de trabalho relativos à SMS vigentes na unidade, permitindo ampla e total Fiscalização em suas instalações e serviços.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, devendo apresentar Atestado de Vistoria, assinado por servidor responsável.

6.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.2. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (53) 3233-8857 - Setor de Infraestrutura Física no mesmo horário indicado anteriormente.

6.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratação visa a prestação de serviços especializados manutenção preventiva e corretiva (com disponibilidade de 24 horas por dia), incluindo abastecimento de diesel e o fornecimento e reposição de peças, para os 02 (dois) grupos geradores, conforme descrição abaixo, instalados no Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Junior (HU-Furg), devendo serem observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos e as normas técnicas.

Item	Equipamento	Ano fabricação	Potência
GMG 01	Motor: Volvo Gerador: WEG Modelo: GTA Serie: 1023937520	2014	630 KVA
GMG 02	Motor: Volvo Gerador: WEG Modelo: GTA Serie: 1024051904	2014	630 KVA

7.2. A execução dos serviços será iniciada em 7 (sete) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

7.3. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita a seguir, sendo que os serviços serão prestados para o Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr., localizado na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Centro – Rio Grande/RS – CEP: 96200-190.

7.4. Os grupos geradores deverão, a qualquer tempo, estar em plenas condições de funcionamento para atendimento das cargas críticas do HU-Furg e deverão operar normalmente durante a ausência de fornecimento de energia pela concessionária de energia local.

7.5. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, sempre em observância aos manuais do fabricante e às normas da ABNT sobre o assunto.

7.6. O escopo do serviço a ser contrato se enquadra em 3 (três) vertentes, a saber:

7.6.1. Manutenção preventiva mensal;

7.6.2. Manutenção corretiva eventual, com disponibilidade de atendimento 24h por dia;

7.6.3. Substituição e reposição de peças e consumíveis;

7.6.4. Abastecimento eventual dos grupos geradores com disponibilidade de atendimento 24h por dia;

7.7. Descrição do serviço de manutenção preventiva

7.7.1. Entende-se como manutenção preventiva todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação.

7.7.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados através de (1) uma visita mensal, de segunda a sexta-feira entre 7:30 e 11:30 e entre 13:30 e 17:30 horas. A data e o horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser comunicados previamente, no mínimo 15 dias

de antecedência ao fiscal pela licitante vencedora, para aprovação e autorização de ingresso no prédio. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização do fiscal.

7.7.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por equipe especializada, obedecendo fielmente o roteiro de atividades mínimas de manutenção preventiva nos grupos geradores a diesel indicado no ANEXO IV - ATIVIDADES MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, deste termo de referência.

7.7.4. A CONTRATADA se compromete a executar as rotinas de manutenção preventiva discriminadas e listadas no ANEXO IV - ATIVIDADES MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA em todos os geradores do HU-Furg indicados anteriormente, caso contrário, ficará passível de sanções administrativas, incluindo a retenção do seu pagamento.

7.7.5. Todos os serviços da rotina de manutenção preventiva descrito no ANEXO IV deverão ser executados dentro do período pré-estabelecido, estando a CONTRATADA passível de sanções caso não cumpra o cronograma de atividades. Tais serviços também poderão ser solicitados pela fiscalização do HU-Furg sempre que lhe for conveniente, independente do Plano de Manutenção Preventiva.

7.7.6. Após cada manutenção preventiva deve ser elaborado e encaminhado para a fiscalização do HU-Furg, no prazo de 24 horas, um relatório técnico de cada gerador contendo o checklist e fotos dos serviços realizados com apontamento de todas as intercorrências que surgirem durante a manutenção.

7.8. Descrição do serviço de manutenção corretiva

7.8.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados durante operação ou manutenções preventivas.

7.8.2. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica completa (mão de obra, ferramentas e equipamentos) em regime de plantão de 24 h para vistorias técnicas, manobras e reparos corretivos programados e emergenciais nos grupos geradores de energia elétrica do HU-Furg sempre que necessário ou for solicitado pela equipe de fiscalização do HU-Furg.

7.8.3. Os serviços de manutenção corretiva serão acionados por meio da Ordem de Serviço de Manutenção via sistema informatizado. No entanto, em casos emergenciais, a Contratada poderá ser acionada a qualquer tempo e hora por outras formas: verbalmente (pessoal ou via telefone) ou meios eletrônicos (SMS, e-mail e WhatsApp). Os acionamentos por outras formas devem ser registrados posteriormente, em até 24 (vinte quatro horas), por meio da Ordem de Serviço de Manutenção.

7.8.4. A Contratada deverá disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana) para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva.

7.8.5. Para os serviços de manutenção corretiva programada - casos não emergenciais -, a Contratada poderá acordar um prazo (em dias corridos) com equipe da fiscalização do contrato para execução da atividade, o qual deverá ser utilizado para fins de aferição de desempenho da contratada.

7.8.6. O prazo máximo para efetivação de serviços corretivos não emergenciais será de 7 (sete) dias corridos, o qual poderá ser definido em prazo superior a critério da equipe de fiscalização por meio de justificativa plausível apresentada pela Contratada.

7.8.7. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial de qualquer natureza, a Contratada deverá, após a comunicação da Contratante, prestar atendimento em até 6 (seis) horas.

7.8.8. Entende-se como emergencial, defeitos nos grupos geradores que comprometam (ou possuam potencial para comprometer) o fornecimento de energia ao Hospital.

7.8.9. A Contratada compromete-se a atender prontamente todos os chamados de manutenção corretiva de forma IMEDIATA afim de não comprometer o funcionamento da unidade hospitalar.

7.8.10. A Contratada deverá fornecer à Equipe de Fiscalização de Contrato a listagem atualizada da equipe de técnicos que atenderão o HU em finais de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial ou que tenha potencial para se tornar emergencial.

7.8.11. Os serviços que compreendem a manutenção corretiva, e que a Contratada deve estar apta a realizar sem ônus a Contratante, estão descritos no ANEXO V - SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.

7.8.12. A Contratada deve dispor de qualquer tipo de profissional, equipamento, oficina externa ou ferramental necessário para o reestabelecimento das condições de funcionamento dos equipamentos mantidos.

7.9. Descrição do serviço de reposição de peças e sobressalentes

7.9.1. Para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada deve fornecer, sem ônus a contratante, peças e sobressalentes elencados no ANEXO VI - LISTA DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E INSUMOS CONSUMÍVEIS.

7.9.2. Se for detectada a necessidade de substituição de peças e insumos que não estão listados no ANEXO VI, a Contratada deverá indicar a marca e modelo e apresentar orçamento destes itens. Para aprovação dos preços das peças e insumos apresentados pela Contratada, o fiscal fará, pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada pela CONTRATANTE está de acordo com o preço de mercado. Devendo a contratada apresentar nota fiscal após aquisição do produto.

7.9.2.1. A pesquisa de preço para as peças e insumos que não estão listados no ANEXO VI, deve seguir os parâmetros descritos no art. 31 do RLCE 2.0, e/ou não sendo possível sua aplicação, deverá seguir os parâmetros da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSERH (ou outra que venha a substituir);

7.9.3. A substituição de peças e insumos dar-se-á mediante aprovação do orçamento pelo fiscal da unidade hospitalar.

7.9.4. A substituição dos insumos deverá ser efetuada de acordo com os recomendados pelo fabricante e por normas técnicas vigentes.

7.9.5. A substituição das peças deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes.

7.10. Descrição do serviço de abastecimento de Diesel dos grupos geradores

7.10.1. A entrega do produto deverá ser efetuada diretamente no tanque de combustível externo, no pátio do Hospital Universitário da FURG, onde o acesso se dará pela Rua General Osório, s/ nº (situado ao lado da Área Acadêmica) - Bairro: Centro - CEP: 96200- 400 - Rio Grande/RS, Telefone: (53) 3233-8857;

7.10.2. O tanque externo tem capacidade de 1500L e é responsável por armazenar diesel para os dois grupos geradores do HU-Furg.

- 7.10.3. O óleo diesel utilizado para abastecimento deverá ser do tipo S500, devendo ser novo, de primeiro uso, de qualidade e adequado para o equipamento de acordo com as recomendações do fabricante.
- 7.10.4. O má funcionamento ou defeito dos geradores em decorrência do fornecimento de óleo diesel de baixa qualidade será de responsabilidade da Contratada.
- 7.10.5. O combustível utilizado no abastecimento será pago pelo CONTRATANTE, conforme a utilização, de acordo com quantidade abastecida, mediante a apresentação de nota fiscal informando o valor unitário do litro de combustível e quantidade utilizada.
- 7.10.6. O valor máximo unitário por litro a ser pago será o valor médio de preços levantados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no LPC – Levantamento de Preços de Combustíveis, para o Município de Rio Grande - RS relativo ao combustível utilizado, referente ao mês anterior ao abastecimento, disponível no site da ANP (www.gov.br/anp).
- 7.10.7. A contratada deve arcar com os custos de transporte, manuseio e abastecimento do combustível no local supracitado.
- 7.10.8. Em casos eletivos ou controlados, a entrega do combustível poderá ocorrer mensalmente durante as manutenções preventivas.
- 7.10.9. A rotina de abastecimento deve ser efetuada para que em hipótese alguma o tanque de combustível fique com volume inferior a 75% da sua capacidade.
- 7.10.10. Sempre que a solicitação for caracterizada pela Contratante como emergencial, em razão criticidade operacional do ambiente hospitalar, o abastecimento deverá ser efetivado pela Contratada, independente do dia e da hora, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.
- 7.10.11. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica completa em regime de plantão de 24 horas para efetuar abastecimento de combustível sempre que necessário ou for solicitado pela equipe de fiscalização do HU-Furg.
- 7.10.12. Contratada poderá ser acionada a qualquer tempo e hora pelas seguintes formas: abertura de OS (Ordem de Serviço) via sistema, verbalmente (pessoal ou via telefone) ou meios eletrônicos (SMS, e-mail e WhatsApp). Os acionamentos que não sejam por OS devem ser registrados posteriormente, em até 24 (vinte quatro horas), por meio da Ordem de Serviço de Manutenção.
- 7.10.13. A Contratada deverá disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana) para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de abastecimento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.
- 8.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 8.3. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.4. Após a assinatura do Termo de Contrato será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.
- 8.4.1. A reunião contará com a presença dos colaboradores indicados a Gestor e Fiscais do Contrato, além de, no mínimo, um representante da Unidade de Contratos e um representante da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos.
- 8.4.2. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa, pelo representante legal da Contratada, designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Além disso, informações sobre a prestação dos serviços e expectativas estabelecidas no TR e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.
- 8.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. **Instrumento de medição de resultado (IMR):**
- 8.6.1. O controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços representará 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado será pago referente ao serviço efetivamente prestado. Será acordado que as falhas de qualidade vão gerar descontos, após serem registradas as ocorrências.
- 8.6.2. As falhas na qualidade dos serviços serão registradas pelos fiscais nos formulários de registro de ocorrência (Tabela 1), conforme o tipo e o volume de falhas. O número de ocorrências de cada tipo multiplicados pelo peso correspondente a cada um gera um total de pontos. Quanto maior o número de pontos, maior será o desconto do total mensal contratado, até o limite máximo de 10% (dez por cento), conforme Tabela 2.
- 8.6.3. Cada ocorrência deverá ser registrada no formulário de registro de ocorrência (Tabela 1) pelo servidor fiscal, no qual deverão ser preenchidas todas as informações no documento com a respectiva identificação do item ou itens em que foram verificadas as ocorrências. Todos os tipos de ocorrências referem-se às obrigações descritas neste Termo de Referência.
- 8.6.4. No final de cada período de avaliação, a Contratante, por meio do fiscal, elaborará um relatório final, descrevendo o total de ocorrências havidas durante o período. A avaliação será mensal e o relatório deve ser entregue pelos fiscais antes da emissão da nota.

Tabela 1: Modelo para formulário de registro de ocorrências.

Item avaliado	Unidade	Total de Ocorrências	Peso	Total de pontos
Não apresentar os relatórios de manutenção preventiva ao final de cada mês	Por ocorrência e por dia		2	
Atraso nos atendimentos aos chamados de manutenção corretiva	Por ocorrência e por hora		12	
Não apresentar os relatórios de manutenção corretiva no prazo	Por ocorrência e por dia		3	
Aplicação de peças não originais ou não compatíveis com as recomendações dos fabricantes de cada equipamento	Por peça		7	
Execução dos serviços em desacordo com o plano de manutenção estipulado	Por ocorrência e por item		2	
Atraso nos atendimentos aos chamados de abastecimento do tanque de diesel	Por ocorrência e por hora		7	
Recusar-se a executar determinação e notificação da fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência		3	
Não atendimento a qualquer obrigação expressa neste documento, não especificada nesta tabela.	Por item		2	

Tabela 2: Desconto percentual da nota fiscal.

Faixa de pontos	Desconto percentual sobre a nota fiscal
Até 2,99 pontos	2%
De 3 a 6,99 pontos	3,5%
De 7 a 15,99 pontos	5%
De 16 a 26,99 pontos	6,5%
De 27 a 37,99 pontos	8%
De 38 a 48,99 pontos	9,5%
A partir de 49 pontos	10%

8.6.5. Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências mensais, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto na nota fiscal.

8.6.6. A cada avaliação, o preposto da CONTRATADA deverá analisar os motivos que ensejarem descontos em virtude dos resultados da avaliação qualitativa realizada com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, bem como adotar medidas para readequação das rotinas de prestação dos serviços e superação das inconformidades que sobrevierem.

8.7. Com relação à fiscalização:

8.7.1. Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante, que em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade.

8.7.2. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

INDICADOR Nº 01 - NÃO APRESENTAR OS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AO FINAL DE CADA MÊS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir execução de manutenção preventiva do mês
Meta a cumprir	Entregar relatório de manutenção preventiva no final do mês após realização do serviço
Instrumento de medição	E-mail, SEI e relatório de manutenção
Forma de acompanhamento	E-mail, SEI e relatório de manutenção
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Total de pontos = [Quantidade de ocorrências por mês + quantidade de dias de atraso] x 2 (peso)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2,99 pontos : desconto de 2% do valor mensal do contrato De 3 a 6,99 pontos: desconto de 3,5% do valor mensal do contrato De 7 a 15,99 pontos: desconto de 5% do valor mensal do contrato

	De 16 a 26,99 pontos: desconto de 6,5% do valor mensal do contrato De 27 a 37,99 pontos: desconto de 8% do valor mensal do contrato De 38 a 48,99 pontos: desconto de 9,5% do valor mensal do contrato A partir de 49 pontos: desconto de 10% do valor mensal do contrato
Sanções	3 ocorrências durante o ano: Multa de XX + abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual Acima de 3 ocorrências durante o ano: Multa de XX + rescisão contratual
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

INDICADOR Nº 02 - ATRASO NOS ATENDIMENTOS AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo
Meta a cumprir	Realizar atendimento aos chamados de manutenção corretiva no prazo de 6 horas
Instrumento de medição	Relógio, relatório, sistema de abertura de OS
Forma de acompanhamento	Presencial, relatório de manutenção
Periodicidade	Mensal por demanda
Mecanismo de Cálculo	Total de pontos = [Quantidade de ocorrências por mês + quantidade de horas de atraso] x 12 (peso)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 7 a 15,99 pontos: desconto de 5% do valor mensal do contrato De 16 a 26,99 pontos: desconto de 6,5% do valor mensal do contrato De 27 a 37,99 pontos: desconto de 8% do valor mensal do contrato De 38 a 48,99 pontos: desconto de 9,5% do valor mensal do contrato A partir de 49 pontos: desconto de 10% do valor mensal do contrato
Sanções	2 ocorrências durante o ano: Multa de XX + abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual Acima de 2 ocorrências durante o ano: Multa de XX + rescisão contratual
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

INDICADOR Nº 03 - NÃO APRESENTAR OS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PRAZO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo
Meta a cumprir	Entregar relatório de manutenção corretiva até 24h após realização do serviço

Instrumento de medição	Relógio, relatório, sistema de abertura de OS
Forma de acompanhamento	Relatório de manutenção, sistema de abertura de OS
Periodicidade	Mensal por demanda
Mecanismo de Cálculo	Total de pontos = [Quantidade de ocorrências por mês + quantidade de dias de atraso] x 3 (peso)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 3 a 6,99 pontos: desconto de 3,5% do valor mensal do contrato De 7 a 15,99 pontos: desconto de 5% do valor mensal do contrato De 16 a 26,99 pontos: desconto de 6,5% do valor mensal do contrato De 27 a 37,99 pontos: desconto de 8% do valor mensal do contrato De 38 a 48,99 pontos: desconto de 9,5% do valor mensal do contrato A partir de 49 pontos: desconto de 10% do valor mensal do contrato
Sanções	3 ocorrências durante o ano: Multa de XX + abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual Acima de 3 ocorrências durante o ano: Multa de XX + rescisão contratual
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

INDICADOR Nº 04 - APLICAÇÃO DE PEÇAS NÃO ORIGINAIS OU NÃO COMPATÍVEIS COM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES DE CADA EQUIPAMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a utilização de peças originais e compatíveis com recomendações do fabricante para o bom funcionamento dos geradores
Meta a cumprir	Utilizar peças originais, compatíveis e recomendadas pelos fabricante dos equipamentos
Instrumento de medição	Presencial, e-mail, SEI e relatório de manutenção
Forma de acompanhamento	In loco
Periodicidade	Mensal por demanda
Mecanismo de Cálculo	Total de pontos = [Quantidade de peças por mês] x 7 (peso)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 7 a 15,99 pontos: desconto de 5% do valor mensal do contrato De 16 a 26,99 pontos: desconto de 6,5% do valor mensal do contrato De 27 a 37,99 pontos: desconto de 8% do valor mensal do contrato De 38 a 48,99 pontos: desconto de 9,5% do valor mensal do contrato A partir de 49 pontos: desconto de 10% do valor mensal do contrato
Sanções	3 ocorrências durante o ano: Multa de XX + abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual

	Acima de 3 ocorrências durante o ano: Multa de XX + rescisão contratual
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

INDICADOR Nº 05 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM O PLANO DE MANUTENÇÃO ESTIPULADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do plano de manutenção
Meta a cumprir	Executar fielmente o plano de manutenção estabelecido
Instrumento de medição	Presencial e relatório de manutenção
Forma de acompanhamento	Presencial e relatório de manutenção
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Total de pontos = [Quantidade de ocorrências + quantidade de itens em desacordo] x 2 (peso)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2,99 pontos : desconto de 2% do valor mensal do contrato De 3 a 6,99 pontos: desconto de 3,5% do valor mensal do contrato De 7 a 15,99 pontos: desconto de 5% do valor mensal do contrato De 16 a 26,99 pontos: desconto de 6,5% do valor mensal do contrato De 27 a 37,99 pontos: desconto de 8% do valor mensal do contrato De 38 a 48,99 pontos: desconto de 9,5% do valor mensal do contrato A partir de 49 pontos: desconto de 10% do valor mensal do contrato
Sanções	3 ocorrências durante o ano: Multa de XX + abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual Acima de 3 ocorrências durante o ano: Multa de XX + rescisão contratual
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

INDICADOR Nº 06 - ATRASO NOS ATENDIMENTOS AOS CHAMADOS DE ABASTECIMENTO DO TANQUE DE DIESEL	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento aos chamados de abastecimento do tanque de diesel no prazo
Meta a cumprir	Executar abastecimento em até 4 horas após a solicitação
Instrumento de medição	Presencial e relatório de manutenção
Forma de acompanhamento	Presencial e relatório de manutenção
Periodicidade	Mensal por demanda

Mecanismo de Cálculo	Total de pontos = [Quantidade de ocorrências + quantidade de horas de atraso] x 7 (peso)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 7 a 15,99 pontos: desconto de 5% do valor mensal do contrato De 16 a 26,99 pontos: desconto de 6,5% do valor mensal do contrato De 27 a 37,99 pontos: desconto de 8% do valor mensal do contrato De 38 a 48,99 pontos: desconto de 9,5% do valor mensal do contrato A partir de 49 pontos: desconto de 10% do valor mensal do contrato
Sanções	2 ocorrências durante o ano: Multa de XX + abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual Acima de 2 ocorrências durante o ano: Multa de XX + rescisão contratual
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

INDICADOR Nº 07 - RECUSAR-SE A EXECUTAR DETERMINAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir execução contratual conforme termo de referência e obrigações estipuladas
Meta a cumprir	Atender e responder as notificações e determinações da fiscalização dentro do prazo estabelecido
Instrumento de medição	E-mail e SEI
Forma de acompanhamento	Presencial, E-mail e SEI
Periodicidade	Mensal por demanda
Mecanismo de Cálculo	Total de pontos = [Quantidade de ocorrências] x 3 (peso)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 3 a 6,99 pontos: desconto de 3,5% do valor mensal do contrato De 7 a 15,99 pontos: desconto de 5% do valor mensal do contrato De 16 a 26,99 pontos: desconto de 6,5% do valor mensal do contrato De 27 a 37,99 pontos: desconto de 8% do valor mensal do contrato De 38 a 48,99 pontos: desconto de 9,5% do valor mensal do contrato A partir de 49 pontos: desconto de 10% do valor mensal do contrato
Sanções	3 ocorrências durante o ano: Multa de XX + abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual Acima de 3 ocorrências durante o ano: Multa de XX + rescisão contratual
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

INDICADOR Nº 08 - NÃO ATENDIMENTO A QUALQUER OBRIGAÇÃO EXPRESSA NESTE DOCUMENTO, NÃO ESPECIFICADA NA TABELA 1	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir execução contratual conforme termo de referência e obrigações estipuladas
Meta a cumprir	Atender as obrigações expressas neste documento
Instrumento de medição	E-mail e SEI
Forma de acompanhamento	Presencial, E-mail e SEI
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Total de pontos = [Quantidade de itens] x 2 (peso)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2,99 pontos : desconto de 2% do valor mensal do contrato De 3 a 6,99 pontos: desconto de 3,5% do valor mensal do contrato De 7 a 15,99 pontos: desconto de 5% do valor mensal do contrato De 16 a 26,99 pontos: desconto de 6,5% do valor mensal do contrato De 27 a 37,99 pontos: desconto de 8% do valor mensal do contrato De 38 a 48,99 pontos: desconto de 9,5% do valor mensal do contrato A partir de 49 pontos: desconto de 10% do valor mensal do contrato
Sanções	3 ocorrências ou 10 itens durante o ano: Multa de XX + abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual Acima de 3 ocorrências ou 10 itens durante o ano: Multa de XX + rescisão contratual
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

9. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de Serviços de Manutenção corretiva e preventiva de 02 (dois) grupos geradores de energia elétrica a diesel com fornecimento de materiais, peças de reposição e abastecimento de diesel S500	Meses	12	R\$ -,00 *	R\$ -,00 *

9.1.1. A empresa deverá detalhar o valor mensal cobrado de acordo com a tabela abaixo, a fim de possibilitar o ajuste do pagamento conforme os serviços/atividades efetivamente executados:

Composição do custo da contratação					
Id	Atividade	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção corretiva e preventiva de grupos geradores de energia elétrica a diesel com disponibilização de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia/7(sete) dias por semana, com fornecimento de materiais e peças de reposição listados no Anexo VI	Meses	12	R\$ -,00 *	R\$ -,00 *
2	Fornecimento e reposição de peças e insumos não previstos no ANEXO VI (valor provisionado)	Anual	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3	Fornecimento de óleo Diesel S500 (valor provisionado)	Anual	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Valor total:					R\$ -,00 *

* Valor sigiloso nos termos do art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9.1.1.1. A licitante deverá considerar em sua proposta o valor mínimo anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao fornecimento de peças e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao fornecimento de óleo diesel, acrescentando a estes valores o preço que irá ofertar para execução dos serviços do item 1, conforme detalhamento de composição do custo da contratação constante na tabela acima. Ou seja, a oferta de lances deverá considerar apenas o desconto na parcela referente ao serviço de manutenção, mantendo fixo, em sua proposta, os valores para peças e óleo diesel indicados na tabela acima (Composição do custo da contratação).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.
- 10.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, independentemente de culpa ou de dolo, à administração ou a terceiros.
- 11.24. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.
- 11.25. Solicitar aprovação por escrito à FISCALIZAÇÃO para substituição de quaisquer peças, acessórios ou material;
- 11.26. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade ou que comprometa o bom estado de conservação dos equipamentos descritos no objeto deste Termo de Referência;
- 11.27. Acondicionar adequadamente os bens defeituosos e os reparados que necessitem ser deslocados;
- 11.28. Responsabilizar-se pelos serviços de desmontagem, montagem e transporte do equipamento ou peças para reparos fora do hospital. Nestes casos, a remoção só será efetuada após recebida autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 11.29. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando do deslocamento dos equipamentos do HU-Furg, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 11.30. Fornecer relatórios técnicos após cada manutenção preventiva e corretiva, conforme especificado nos itens de descrição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Termo de Referência;
- 11.31. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como respeitar todas as normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 11.32. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado da CONTRATADA cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do Serviço Público;
- 11.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.33.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em

qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

- 11.34. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.35. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 11.36. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.38. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.41. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 11.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.43.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010), e apresentar a FISCALIZAÇÃO.
- 11.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.45. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.46. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.46.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.46.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 11.46.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 11.46.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.47. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.47.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 11.47.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- I - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- II - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- IV - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.47.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 11.47.4. Quando couber, para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112,

15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.48.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

11.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

12. **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

12.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

13.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - observe a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela

coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13.2. Não foram identificados demais critérios ou práticas de sustentabilidade específicos aplicáveis ao objeto, conforme consulta realizada ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União](#), porém não exige a Contratada de adotar as práticas porventura aplicáveis legalmente ao objeto contratado.

13.3. Os serviços de engenharia a serem executados não necessitam de licenciamento ambiental prévio.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:

a) Realização de manutenções preventivas periódicas, atendimento aos chamados de manutenções corretiva eventual, e substituição de peças e consumíveis.

14.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Abastecimento eventual dos grupos geradores;

b) Realização de serviços corretivos com grau de especificidade elevado, desde que aprovados pela equipe de fiscalização.

14.2. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. ACONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE;

14.3. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de execução do objeto, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato;

14.4. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica;

14.5. A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentarem as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.6. A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa;

14.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

14.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão.

14.9. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

14.9.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

14.9.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

14.9.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

14.9.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

14.9.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

14.9.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

14.9.7. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designada formalmente Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 16.2. É facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 16.7. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.16.1. Rondas diárias para verificação da situação dos equipamentos;
 - 16.16.2. Solicitação de informações sobre os serviços ou sobre os equipamentos objeto da contratação via e-mail ou telefone ao responsável técnico da contratada;
- 16.17. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 16.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 16.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de acordo com as exigências administrativa em vigor.
- 18.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.3.1. o prazo de validade;
- 18.3.2. a data da emissão;
- 18.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante (entre eles: nome do objeto, nº do contrato e nº do empenho);
- 18.3.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.3.5. o valor a pagar (no caso de fornecimento de materiais, discriminar o valor referente aos serviços e materiais);
- 18.3.6. os dados bancários para pagamento; e

- 18.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal).
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.13. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- $$I = \frac{(6/100)}{365}$$
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
- VP = Valor da Parcela em atraso

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação; podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 20.1.1. caução em dinheiro;
- 20.1.2. seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou
- 20.1.3. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- 20.1.4. A garantia será liberada ou restituída após execução do contrato desde que cumpridas as obrigações contratuais, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sendo atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.
- 20.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, conforme dispõe o art. 144, §6º do RLCE 2.0.

20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 20.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

- 20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

21.1.2. Multa de:

21.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4, a seguir; e

Tabela 3: Grau e correspondência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4: Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato.	01

21.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

21.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

21.3.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 21.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 21.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 21.4.8. não mantiver a proposta;
- 21.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

21.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

21.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

21.8.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço.

22.2. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - versão 2.0 (RLCE 2.0).

22.3. Será adotado o modo de disputa "aberto e fechado" para a presente contratação.

22.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

22.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.5. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.6.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

22.6.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, que demonstre que licitante, por meio de um responsável técnico habilitado no CREA, tenha executado obra ou serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão e execução de manutenção corretiva e preventiva em grupos geradores a diesel com potência nominal mínima de 315 kVA.

22.6.2.1. A licitante deverá comprovar que tenha executado serviço de natureza continuada do tipo "contrato de manutenção corretiva e preventiva de grupos geradores" por período não inferior a 3 (três) anos;

22.6.2.1.1. A exigência de atestados e experiência mínima de 3 anos visa a garantia de qualidade e segurança do serviço a ser prestado. Além disso, a medida promove transparência, economia de recursos públicos e estabilidade contratual, assegurando a eficácia do serviço e minimização de riscos para a continuidade operacional e para Administração pública.

22.6.2.1.2. Tal prazo foi estabelecido para garantir a experiência da contratada em manutenções deste tipo de equipamento e, em especial, no cumprimento prazos de atendimento de chamados de manutenções corretivas em um lapso temporal considerável, vista a essencialidade do funcionamento ininterrupto dos equipamentos, o risco envolvido na operação, e a complexidade dos sistemas descritos nesta contratação, pois se tratam de sistemas de geração de emergência em Estabelecimento Assistencial de Saúde.

22.6.2.2. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista, será aceito o somatório de contratos/atestados, desde que não sejam em períodos concomitantes.

22.6.2.3. Somente serão aceitos contratos/atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

22.6.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.6.3. Declaração de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para a prestação do serviço e cumprimento das obrigações, como requisito para celebração do contrato.

22.6.4. Atestado de Vistoria ou Declaração de Responsabilidade em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.6.5. Habilitação técnico-profissional:

22.6.6. Declaração, contendo nome, CPF, registro profissional, do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, registrado (s) pelo CREA, com graduação em Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica, com experiência comprovada em atividades relacionadas ao objeto desta contratação.

22.6.6.1. Os responsáveis técnicos designados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.

22.6.6.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.6.7. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA, que comprove(m) que o(s) profissional(is) tenha(m) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria Licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão e execução de manutenção corretiva e preventiva em grupos geradores a diesel com potência nominal mínima de 315 kVA.

22.7. Requisitos gerais

22.7.1. Os atestados apresentados para comprovação técnico-operacional e técnico-profissional, serão analisados de forma INDIVIDUAL, não se efetuando a soma das potências de mais de um gerador em mais de um serviço, isto porque, diferentemente de contratos para mero fornecimento de material ou outros tipos de serviços, a complexidade do serviço deste Objeto está diretamente relacionada à potência dos Grupos-geradores, exigindo-se maior expertise da Contratada, não sendo, portanto, equivalente à soma de trabalhos executados em Grupos-geradores de menor potência;

22.7.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), ARTs, endereço

atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

23. CESSÃO DE CRÉDITO

- 23.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 23.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 23.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 23.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 23.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 23.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 26443/155908
- Fonte: 1002A0000H
- Programa de Trabalho: 172853
- Elemento de Despesa: 33903917
- Plano Interno: UDM30000000

25. MATRIZ DE RISCOS

- 25.1. Segue abaixo a matriz de riscos da contratação:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao tempo da execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária do Contratado, tais como: fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da empresa contratada.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como: aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratante
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da EBSE RH por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a EBSE RH, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratada
Riscos Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da EBSE RH por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da EBSE RH.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

26. ANEXOS

- 26.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 26.1.1. Anexo I - Estudo Preliminar ([35717197](#))
- 26.1.2. Anexo II - Termo de Vistoria ([34940914](#))
- 26.1.3. Anexo III - Declaração de Responsabilidade ([34940913](#))
- 26.1.4. Anexo IV - Atividades Mínimas de Manutenção Preventivas ([34908580](#))
- 26.1.5. Anexo V - Serviços Eventuais de Manutenção Corretiva ([34908660](#))
- 26.1.6. Anexo VI - Lista de peças de reposição e insumos consumíveis ([34908752](#))

Encaminhe-se para aprovação da Gerência Administrativa, conforme dispõe o art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (versão 2.0).

Equipe de Planejamento da Contratação:
(assinado eletronicamente)

Vitor Wawrick
Alan Penha de Jesus
Marcel Dias da Silva
Charlene Lopes Garcia

Diante do exposto, no processo de planejamento da contratação, a mesma se mostra adequada e atende aos objetivos da Instituição, assim, aprovo o referido Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

(assinado eletronicamente)
Roberta Acosta Funchal
Gerente Administrativo (em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **Alan Penha de Jesus, Engenheiro(a) Eletricista**, em 08/01/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dias da Silva, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 08/01/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Wawrick, Chefe de Setor**, em 08/01/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charlene Lopes Garcia, Assistente Administrativo**, em 09/01/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Acosta Funchal, Gerente, Substituto(a)**, em 09/01/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35637857** e o código CRC **1FAA5111**.

Referência: Processo nº 23764.010431/2023-42 SEI nº 35637857

Criado por [flavia.bataioli](#), versão 15 por [alan.jesus](#) em 08/01/2024 16:25:30.